



ESTATUTO OFICIAL DA LIGA INTERDISCIPLINAR DE PEDIATRIA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

ART 1º: A Liga Interdisciplinar de Pediatria (LIPED) é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educativo e acadêmico, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área. Sua sede está localizada na Universidade Regional de Blumenau (FURB), Rua Antonio da Veiga 140 - Victor Konder, CEP 89012-9000, regendo-se pelo presente estatuto.

ART 2º:

§1º- A liga possui autonomia financeiro-administrativa

§ 2º - O trabalho desenvolvido é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

ART 4º

PARÁGRAFO ÚNICO: A LIPED tem como objetivo

- incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;
- congrega alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela liga;
- buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

ART 5º

§1º- As reuniões da diretoria da Liga interdisciplinar de pediatria serão semanais ou quinzenais dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente.

§2º- As reuniões com todos os membros da Liga Acadêmica serão na forma comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como os próprios ligantes, de frequência a ser estabelecida pela diretoria vigente de acordo com a demanda da LIPED.

§3º- Na necessidade de seminários, simpósios, congressos, cursos e palestras que por ventura a Liga venha realizar e queira fornecer certificação à parte da anual já fornecida, seus projetos devem ser submetidos à PROPEX junto a Universidade Regional de Blumenau para regulamentação.

CAPÍTULO IV-SEDE E FORO

ART 6º

§1º- A sede da LIPED é o centro de ciências da saúde. Não está fixa em nenhuma sala, mas vinculada a Universidade Regional de Blumenau.

§2º- Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau como local para resolução de eventuais percalços

CAPÍTULO V- RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

ART 7º- DOS BENS

§1º- O patrimônio financeiro da LIPED é formado a partir das arrecadações semestrais por meio da taxa de inscrição dos membros efetivos, assim como das taxas da participação de cursos e palestras. Das contribuições voluntárias e doações recebidas, assim como subvenções e legado oferecidos a LIPED.

§2º- Os documentos de constituição a Liga, atas, documentos multimídia, entre outros documentos que surgirem, serão digitalizados e disponibilizados em domínio público.

§3º- Os certificados, declarações, comprovantes e demais documentos que deveriam ser de posse temporária da Liga, ficarão de posse dos secretários por um período máximo de um seis meses após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários têm a autorização de eliminá-los.

§4º- No caso de extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda à projetos de extensão desenvolvidos na área da Saúde da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO

ART 8º: A liga é composta por um membro orientador, membros colaboradores, diretoria executiva, membros efetivos e conselho fiscal.

ART 9º: DO ORIENTADOR

§1º - o orientador da liga deve ser um professor do quadro da Universidade Regional de Blumenau cabendo a este:

§2º -orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga

§3º - coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga

§4º - orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga

§5º- tem obrigação de em conjunto com a diretoria executiva, organizar as reuniões técnico – científicas.

§6º - deve assinar certificados e declarações que digam respeito a Liga

§7º- voto do membro orientador tem peso um em assembléia geral.

§8º- o membro orientador tem a incumbência de aplicar a prova de estágio, assim como corrigi-la, de acordo com o gabarito enviado pelos profissionais que formularam as questões. Este tem o direito de solicitar auxílio tanto na aplicação como na correção da provas, desde que o auxiliador solicitado não esteja concorrendo a vaga do edital lançado.

§9º- se por ventura o membro orientador faltar com suas funções, cabe aos membros da diretoria enviar por escrito uma notificação. Se a situação se repetir, a notificação será novamente encaminhada. Em uma terceira vez, o membro será avisado de que em uma próxima, será convidado a deixar o cargo de membro orientador.

§10º- o cargo de membro orientador é escolhido pela diretoria eleita a cada mandato na primeira reunião, em voto secreto. O professor orientado é um membro convidado e portanto não precisa de candidatura, podendo este ser reeleito quantas vezes os alunos acharem pertinente.

ART 10º - DOS MEMBROS COLABORADORES

§1º- são professores da Universidade Regional de Blumenau convidados pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga

§2º - têm o direito de opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir.

§3º - podem conduzir e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga quando solicitados.

§4º - juntos, os membros colaboradores tem peso de voto um em assembléia geral.

§5º -serão convidados a elaborar questões para as provas de estágio,sendo que o membro deve enviar, quando solicitado, questões para o concurso, assim como, seu gabarito, dentro dos termos e tempo acordados com a diretoria.

ART 11º - DA DIRETORIA

§1º- Constituída de nove membros, sendo todos membros efetivos, ou seja, tem o dever de pagar a taxa de inscrição anual: presidente, vice-presidente, dois diretores científicos, dois diretores financeiros e dois secretários.

§2º- A diretoria possui os poderes de administração e representação da LIPED, assegurando seus objetivos, fazendo-se cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral. A diretoria deve:

- a) Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga anualmente;
- b) Promover as atividades da liga.
- c) Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- d) Elaborar, modificar, e aprovar em assembléia geral o presente estatuto;
- e) Administrar e representar a liga.
- f) Selecionar novos integrantes;
- g) Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;
- h) Determinar o modo de seleção para os estágios, por meio de edital publicado com no mínimo 30 dias de antecedência antes do exame;
- i) Encontrar substituto para vaga deixada pelo membro que estava realizando estágio e por ventura se ausentou.
- j) Avaliar as justificativas de falta e abandono de estágio, assim como das reuniões mensais do grupo.
- k) Elaborar calendário anual de atividades para ser apresentado, sendo este mutável.

§3º - O mandato da diretoria será por um período máximo de 2 anos, sendo que para a primeira diretoria (ano 2012/2014) não haverá eleições.

§4º - a diretoria será eleita em assembléia geral, pelo sistema de voto secreto.

§5º- na discussão de questões de maior importância, deve-se fazer votação, neste caso cada membro da diretoria tem direito a um voto.

§6º - se por ventura um membro da diretoria faltar com suas funções, cabe ao restante dos membros da diretoria enviar por escrito uma notificação. Se a situação se repetir, a notificação será novamente encaminhada e em uma terceira vez, o membro será avisado de que em uma próxima, será convidado a deixar o cargo que exerce dentro da Liga.

ART 12º - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

§1º - representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade.

§2º- assinar junto ao tesoureiro, os cheques, papéis de crédito e documentos afins.

§3º- Presidir as reuniões científicas e assembléias gerais.

§4º- elaborar junto à diretoria as atividades da LIPED.

ART 13º - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

§1º- substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento.

§2º- Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

§3º- Movimentar a correspondência da LIPED

§4º- Na ausência do secretário, o vice-presidente tem a incumbência de confeccionar as atas.

§5º- Substitui o presidente no caso de sua ausência ou impossibilidade.

§6º- auxiliar a diretoria nas suas obrigações

ART 14º - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES CIENTÍFICOS

§1º- é de responsabilidade dos diretores científicos monitorar as produções científicas da LIPED

§2º- sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados a liga e aos acadêmicos ligantes

§3º- trazer temas para atividades da LIPED

§4º- fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos

§5º- incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado a pediatria

§6º- auxiliar a diretoria nas suas obrigações

ART 15º- DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES FINANCEIROS

§1º- assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria financeira, juntamente ao presidente.

§2º- administrar o caixa da LIPED, com supervisão da diretoria

§3º- apresentar semestralmente o relatório financeiro da LIPED à diretoria e à assembléia geral.

§4º - apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial.

§5º- auxiliar a diretoria nas suas obrigações

ART 16º- DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

§1º- confeccionar as atas das reuniões da diretoria, assembleias gerais e confraternizações

§2º- se responsabilizar pela lista de presença em todos os encontros da LIPED, e receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando a reunião de diretoria a deliberação quanto ao assunto.

§3º- manter o banco de dados atualizado

§4º- possuir todo material fotográfico da liga

§5º- auxiliar a diretoria nas suas obrigações

ART 17º- DOS MEMBROS EFETIVOS DA LIPED

§1º- São acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos da Universidade Regional de Blumenau interessados em participar

§2º- São considerados membros os acadêmicos que contribuírem com a taxa de inscrição semestral.

a)A taxa de inscrição é semestral e seu valor é de decisão da diretoria da LIPED.

b) Não existe prazo de término para as inscrições dos membros efetivos, mas a taxa paga é referente ao ano vigente, sendo necessária a renovação da inscrição anualmente.

§3º- São direitos e deveres dos membros efetivos da liga:

a)requerer convocação de assembleia geral, desde que com concordância de 50% + 1 de membros efetivos.

b)participar de provas para estágio, desde que seja membro efetivo a mais de um semestre letivo e esteja em dia com a taxa de inscrição.

c)participar de cursos, palestras e confraternizações promovidos pela liga.

d)escolher a nova diretoria

e)estar presente em 75% dos encontros da LIPED.

f)apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga.

g)é direito do ligante apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião desde que previamente acordado com a diretoria

h)os ligantes estagiários são obrigados apresentar relatório de estágio até a terceira reunião após termino do mesmo. A melhor data deve ser agendada com a diretoria.

§4º- Perde-se a condição de membro efetivo por:

a)renuncia

b)abandono ou jubramento do curso

c)morte

d)mais de 25%de faltas nos encontros da LIPED

e)decisão de 50% + 1 dos membros efetivos e diretoria

CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 18º- DA ASSEMBLÉIA

§1º- É o órgão deliberativo da LIPED, que poderá ser ordinária ou extraordinária e necessariamente convocada uma vez por semestre para os informes gerais e prestação de contas.

§2º- As decisões tomadas por ela constam em ata e são consideradas legítimas, podendo ser atacadas por todos os membros efetivos.

§3º- Cada membro efetivo tem direito de um voto.

§4º - É convocada pela diretoria e presidida por ela com uma semana de antecedência à sua realização.

§5º- compete a assembléia geral:

a)eleger a diretoria

- b)elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto
- c)apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria
- d)julgar a exclusão de algum membro
- e)propor temas para discussão em reuniões
- f)dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da LIPED

§6º - suas decisões são sempre tomadas por 50% + 1 de votos dos membros efetivos presentes

§7º- serão nulas as decisões da assembléia geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que a assembléia encontre-se 100% presente e nenhum membro se opor a acrescentar assuntos na pauta.

§8º- caso houver empate de decisões o presidente tem direito ao voto de desempate.

§9º- se na hora marcada para realização de assembléia não houver quorum de 2/3 dos membros, será dado prazo de 15 minutos. Caso o quorum ainda não seja atingido, a assembléia geral será realizada com o número de membros presentes.

§10º - Em caso de assembléia geral com ata referente a eleição de nova diretoria, deposição de diretoria ou orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatória quorum de 2/3 dos membros. Sem o número mínimo de participantes a reunião não é válida e é ilegítima.

§11º- A assembléia geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo secretário. Em caso de ausência, o os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

CAPÍTULO VIII– DO CONSELHO FISCAL

ART 19º

§1º-Constituído por cinco membros ligantes, o conselho fiscal será formado na primeira assembléia geral, por meio de randomização aleatória, baseado na lista de

presença assinada, excluindo os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§2º-No caso de algum membro do conselho fiscal desistir na participação da liga, não há necessidade de substituição do membro desde que o número restante de membros do conselho fiscal não atinja menos que três. No caso de necessidade, o processo de constituição será o mesmo, mas apenas para o número restante de vagas ao conselho.

§3º-O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria da Liga Interdisciplinar de pediatria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§4º- O conselho fiscal tem duração de seis meses que correspondem a um semestre letivo.

§5º- se por ventura o membro conselheiro faltar com suas funções, cabe aos membros da diretoria enviar por escrito uma notificação. Se a situação se repetir, a notificação será novamente encaminhada e em uma terceira vez, o membro será avisado de que em uma próxima, será convidado a deixar o cargo de membro conselheiro.

CAPÍTULO IX - DOS CONVÊNIOS E ESTÁGIOS

ART 20º - entende-se por convênio, parcerias estabelecidas e por estágio as atividades práticas em saúde.

§1º- A LIPED poderá estabelecer convênio com instituições privadas e públicas visando estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades por ela propostas.

§2º- todos os membros da liga tem direito de concorrer aos editais que a instituição lançar desde que se apliquem as regras dos mesmos, que serão disponibilizados 30 dias antes de sua aplicação. A divulgação dos editais se dará por email e rede social e site(se existente).

§3º- a liga tentará realizar atividades práticas para fomentar o aprendizado dos ligantes. As atividades práticas em saúde e outras atividades de vagas escassas deverão ter edital próprio e seguirá norma exposta no artigo 2º da capítulo IX.

§4º- as provas para atividades práticas em saúde serão elaboradas no que tange a pediatria. Mesmo sendo a liga interdisciplinar, as provas serão elaboradas por curso.

§5º- nem todos os editais de prova de estágio deverão abrir vaga para todos os cursos. Isto dependerá da demanda da instituição que dará a oportunidade.

§6º- caso a instituição exija que a mesma elabore as provas, o candidato deve obedecer ao edital lançado pela instituição. Nesta situação o membro colaborador não terá obrigação de elaborar questões para o concurso, assim como o membro orientador não precisará corrigi-las e aplicar a prova.

§7º- as normas para as atividades práticas em saúde embora sigam seu edital específico, valorizará os acadêmicos de excelência (média das médias semestrais cursadas acima de 8,0), os acadêmicos de fases mais avançadas, assim como outros conceitos. Estas formas de valorização receberão sua devida pontuação por edital lançado.

CAPÍTULO X– DOS EVENTOS

ART 21º -

§1º-Anualmente a diretoria deve elaborar um calendário com as reuniões de grupo, atividades e eventos. O calendário é mutável e deve ser aprovado em ata pela diretoria.

§2º-Os eventos são simpósios, cursos, palestras e congressos. São abertos a acadêmicos interessados mesmo não ligantes, mediante taxa a ser definida pela diretoria.

CAPÍTULO XI – DA CERTIFICAÇÃO

ART 22º-

§1º-Aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo serão emitidos certificados anuais de frequência e participação.

§2º-Aos membros efetivos integrantes da diretoria será emitido além do certificado anual, um certificado por tempo de participação, de comprovação de membro integrante de diretoria.

§3º-Aos membros colaboradores, será emitido um certificado anual de membro colaborador.

§4º-Ao membro orientador será emitido um certificado anual de membro orientador.

§5º- Para os eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, será emitido certificado específico de participação.

CAPÍTULO XII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO

ART 23º-

§1º- Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º- A dissolução da LIPED ocorrerá segundo a decisão de assembléia geral e o que diz respeito ao patrimônio seguirá as normas estabelecidas no §4º, ART 7 cap. V.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 24º-

§1º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e recorridos à Assembléia Geral pelo ligante que se sentir lesado.

§2º- O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação na reunião de constituição da Liga e registro em Ata.

Blumenau, 14 de maio de 2018.